



CÓDIGO DE ÉTICA

Este Código de Ética define os princípios instituídos pela Ultrapar Participações S.A. (“Ultrapar”) e suas subsidiárias (conjuntamente denominadas “Companhia”) como referência de comportamento, independente do país ou região de atuação.

Objetivos do Código de Ética

- (i) Reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre princípios éticos;
- (ii) Formalizar e institucionalizar uma referência para a conduta profissional dos empregados da Companhia, incluindo a administração ética de conflitos de interesse reais ou aparentes, tornando-se um padrão para o relacionamento interno e externo da Companhia com os seus públicos de interesse, quais sejam: acionistas, clientes, empregados, sindicatos, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços, concorrentes, sociedade, governo e as comunidades onde atua;
- (iii) Garantir que as preocupações diárias com a eficiência, competitividade e lucratividade incluam o comportamento ético; e
- (iv) Garantir a adoção de práticas de sustentabilidade empresarial.

Abrangência

Este Código se aplica aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, a todos os funcionários e estagiários da Ultrapar e suas subsidiárias, profissionais de empresas contratadas, todos aqui denominados “Profissional”.

Princípios Éticos

No exercício de seu cargo ou função, cada Profissional deverá:

- (i) Manter uma postura de honestidade, integridade, respeito, lealdade, eficiência, transparência e imparcialidade, que deverá orientar sua relação com a Companhia e seus públicos de interesse;
- (ii) Não participar em transações e atividades que possam comprometer sua integridade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a imagem da Ultrapar;
- (iii) Exercer suas atividades profissionais com competência e diligência, buscando o aprimoramento técnico e a atualização permanente, devendo encorajar todos os envolvidos a adotar tal conduta;
- (iv) Ser estritamente profissional e imparcial no tratamento com o público;
- (v) Pautar a relação chefe colaborador pelo respeito mútuo, honestidade, dedicação e educação, construindo-se clima profissional sólido e de coesão organizacional;
- (vi) Manter comportamento que não deixe espaço para discriminações ou constrangimentos, incluindo assédio moral e sexual, em particular na relação chefe-subordinado; e
- (vii) Trabalhar na busca da maximização do valor da Companhia.

Práticas do Trabalho

No relacionamento com colegas e outros Profissionais e no uso dos recursos para a realização do trabalho, cada Profissional deverá:

- (i) Utilizar qualificações (por exemplo, formação educacional, experiência e competência) como base para as decisões que afetem empregados e candidatos a emprego, valorizando a diversidade;
- (ii) Não explorar mão-de-obra infantil e trabalho escravo ou forçado. Observar que tal prática não seja aplicada nas relações entre a Companhia e seus públicos de interesse;
- (iii) Não utilizar o poder inerente ao cargo ou função na obtenção de favores ou serviços pessoais de subordinados;
- (iv) Promover uma cultura, através de liderança, na qual a conduta pautada por princípios éticos seja reconhecida, valorizada e tomada como exemplo por todos os empregados;
- (v) Zelar para que as atividades da Companhia sejam desenvolvidas levando em consideração a comunidade local e o meio ambiente, buscando maximizar o aproveitamento de recursos e minimizar eventuais impactos negativos decorrentes de suas operações;
- (vi) Zelar pelo uso competente dos bens e recursos da empresa, para que não ocorram danos, manejo inadequado, perdas, furtos ou retirada sem prévia autorização;
- (vii) Informar o uso indevido dos recursos da empresa, de que tenha conhecimento, sendo danos intencionais ao ambiente de trabalho caracterizados

como infração grave; e

(viii) Adotar conduta irrepreensível com relação a qualquer forma de corrupção, na sua relação com fornecedores, clientes, agentes públicos ou qualquer outro público de interesse.

Observância da Legislação

Cada Profissional deverá:

- (i) Obedecer às leis e regulamentos aplicáveis aos negócios da Companhia e às práticas comerciais vigentes;
- (ii) Observar a política de defesa da concorrência; e
- (iii) Respeitar os princípios contábeis, as leis e os regulamentos para contabilizar transações e emitir relatórios financeiros precisos que reflitam a realidade da Companhia.

Obediência aos Princípios de Defesa da Concorrência:

A Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº. 8.884/94) visa prevenir e reprimir infrações contra a ordem econômica, dentre as quais se destacam cartéis, preços predatórios, discriminação de preços, etc.

Cada Profissional deverá atuar em estrita observância à Lei nº. 8.884/94, sendo vedadas discussões relacionadas a:

- (i) Combinação de preços com concorrentes;
- (ii) Divisão de clientes ;
- (iii) Acordos de não-agressão; e
- (iv) Políticas comerciais em geral.

Contatos com concorrentes e associações de classe devem receber atenção dobrada. Se porventura se vir envolvido em uma situação duvidosa ou potencialmente contrária à Lei de Defesa da Concorrência, deverá o Profissional notificar ao seu superior e ao departamento jurídico imediatamente.

Garantia da Qualidade e do Bom Uso da Informação

Cada Profissional deverá:

- (i) Empregar diligência para que os processos internos passem por rigorosos controles que assegurem o registro preciso das operações da Companhia, garantindo que as decisões da administração da Companhia sejam baseadas em análises econômicas sólidas e que os ativos físicos e financeiros da companhia e suas subsidiárias estejam eficiente e eficazmente empregados;
- (ii) Manter a confidencialidade quanto às informações e atividades referentes ao trabalho realizado na área onde atua, sendo vedada a utilização desses dados em benefício de interesses particulares ou de terceiros;
- (iii) Zelar pela veracidade das informações veiculadas interna ou externamente pela Companhia, visando uma relação de respeito e transparência com seus públicos de interesse;
- (iv) Fazer com que todos os relatórios e documentos arquivados ou enviados à Comissão de Valores Mobiliários, Securities and Exchange Commission ("SEC") dos Estados Unidos ou qualquer outra autoridade pública regulatória ou qualquer outra comunicação pública seja completa, precisa, compreensível e que seja enviada com a abrangência e a velocidade apropriadas; e
- (v) Garantir que todos os registros contábeis sejam precisos, completos, verdadeiros e feitos com suficiente nível de detalhe, sendo devidamente lançados nos livros oficiais da Companhia. Os registros contábeis deverão ser suportados por documentação idônea, de acordo com normas internas da Companhia, legislações pertinentes e princípios contábeis geralmente aceitos, de forma a permitir a preparação de demonstrações financeiras fidedignas.

Uso e divulgação de informação que não seja pública

Cada Profissional que possuir acesso a qualquer informação relevante sobre Ultrapar que ainda não tenha sido divulgada ao público em geral deverá:

- (i) Manter a confidencialidade dessa informação, exceto quando a divulgação for autorizada ou exigida por lei;
- (ii) Abster-se de comprar ou vender ação utilizando-se de informação que não seja pública obtida no desempenho de suas funções na Companhia e de fornecer tal informação a terceiros; e
- (iii) Aderir à Política de Fato Relevante da Ultrapar, que estabelece condutas a serem seguidas com relação à divulgação de informações referentes a Ato ou Fato Relevante e negociação de Valores Mobiliários de emissão da Ultrapar , caso o Profissional atue em áreas ou cargos que constantemente o exponha a informação privilegiada sobre a Companhia.

Conflito de Interesse

Cada Profissional tem a obrigação de agir de maneira ética e honesta, e de conduzir suas atividades profissionais de acordo com os interesses da Companhia.

Cada Profissional deve se preocupar em evitar situações que representem conflito atual ou potencial entre os seus interesses pessoais e os interesses da Companhia.

Cada Profissional deverá:

- (i) Recusar, no exercício de suas atividades profissionais, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, ou vantagens para si, seus familiares ou qualquer outra pessoa;
- (ii) Receber apenas brindes promocionais sem valor comercial;
- (iii) Consultar seu superior hierárquico, sobre o recebimento de convites para eventos custeados por partes comercialmente relacionadas (fornecedores, clientes, prestadores de serviços);
- (iv) Utilizar devidamente recursos, propriedade intelectual, tempo e instalações da Companhia, incluindo os acessos concedidos à Internet, eliminando-se o uso excessivo, comercial, improdutivo ou que comprometa negativamente a imagem da Companhia; e
- (v) Levar em conta, nos seus investimentos pessoais, os conflitos de interesse com as atividades exercidas.

Aderência a este Código de Ética e notificação de conduta anti-ética

Caso ocorra uma situação de conflito de interesse, real ou aparente, envolvendo a atividade ou o relacionamento profissional e pessoal de um Profissional, este deverá lidar com tal conflito de interesse de acordo com os princípios éticos definidos neste Código de Ética.

É de responsabilidade de cada Profissional consultar o Comitê de Conduta (definido abaixo) (i) em qualquer situação que possa envolver um conflito de interesse e (ii) no caso de dúvidas quanto à conduta mais adequada nas situações previstas neste Código de Ética.

Além disso, é de responsabilidade de cada Profissional notificar imediatamente o Comitê de Conduta sobre quaisquer situações potencialmente contrárias a princípios éticos, ou que sejam ilegais, irregulares ou duvidosas, ficando garantido o sigilo quanto à fonte de informação.

As notificações ao Comitê de Conduta poderão ser efetuadas acessando o site www.canalabertoultra.com.br ou por telefone, através do 0800 701 7172.

A Companhia encoraja todos os Profissionais a informar imediatamente quaisquer suspeitas de violação do Código de Ética. O anonimato do Profissional e a confidencialidade do caso serão garantidas.

A Companhia investigará quaisquer informações referentes a possíveis violações a este Código de Ética e não tolerará nenhum tipo de retaliação por informações ou queixas relacionadas à má conduta que tenham sido feitas de boa fé.

Cada Profissional poderá ser requisitado a cooperar em investigações internas de má conduta e comportamento anti-ético.

O Comitê de Conduta da Ultrapar será composto de até 5 (cinco) membros, indicados pelo Conselho de Administração, sendo 4 (quatro) membros fixos e um quinto membro rotativo que deverá ser o principal executivo do negócio em que a consulta ou potencial situação antiética, ilegal, irregular ou questionável estiver ocorrendo.

Responsabilidade de Aderência do Código de Ética

Todos os Profissionais são responsáveis por aderir a este Código. Isso inclui a responsabilidade dos Profissionais por falhas no exercício da devida supervisão e na averiguação de violações deste Código de Ética por seus subordinados que possam ser razoavelmente verificadas pelos Profissionais.

Penalidades

Qualquer Profissional que violar os princípios éticos da Companhia, ou o seu Código de Ética, ficará sujeito a medidas disciplinares determinadas pelo Comitê de Conduta, que poderão resultar em desligamento e processos judiciais em caso de violação de lei.

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS.